



Amazônia Oriental

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) vinculado a Universidade Federal do Pará (UFPA), com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a Unidade de Pesquisa Descentralizada Embrapa Amazônia Oriental, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA); aprovado em 24 de novembro de 2016. Revisado e alterado em 14 de novembro de 2017 – Capítulo VI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), nível de Mestrado e Doutorado, aprovado pela CAPES, é vinculado ao Instituto de Geociências, da Universidade Federal do Pará (UFPA), e desenvolvido em convênio com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a EMBRAPA Amazônia Oriental.

Parágrafo Único: O PPGCA tem como Área de Concentração - Clima e Dinâmica Socioambiental na Amazônia, seguindo as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA (Resolução n.º 3.359, de 14 de julho de 2005) e no Regimento Geral da UFPA, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPGCA destina-se a conferir ao candidato habilitado o título acadêmico de Mestre ou de Doutor em Ciências Ambientais.

Art. 3º O PPGCA, organizado na forma de Mestrado e Doutorado Acadêmico, visa proporcionar o aprofundamento de conceitos, métodos e técnicas de pesquisa científica e a formação de recursos humanos, capacitando-os para a pesquisa e a docência no domínio das Ciências Ambientais.

Art. 4º O PPGCA tem como objetivo geral formar recursos humanos voltados para o estudo dos problemas ambientais das regiões tropicais com ênfase na Amazônia, com enfoque interdisciplinar e integrado, aperfeiçoando o entendimento sobre as dinâmicas sociais, mudanças do uso da terra e clima e sua influência/impactos na biodiversidade e funcionamento dos ecossistemas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa dos cursos de pós-graduação compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

Art. 6º À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros dos discentes do Programa junto à PROPESP, CAPES, CNPq, assim como do órgão central de registros acadêmicos (CIAC/UFPA);
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º O Colegiado do Programa é constituído por todos os docentes do PPGCA, pelos representantes discentes do Mestrado e do Doutorado e do quadro técnico-administrativo pertencentes ao Programa.

Parágrafo Único: A escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes será efetuada por votação dos discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único: O quórum na reunião de Colegiado do PPGCA poderá ser instalado com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. E se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- h) Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação/Teses e exame de qualificação;
- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos, e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de Dissertação ou Teses dos discentes do curso de mestrado e doutorado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) Homologar as dissertações e Teses concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;

t) Outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 10 O Coordenador e o Vice-coordenador serão designados pelo Reitor da UFPA, e ouvidos o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e os representantes legais das instituições conveniadas, a partir de lista tríplice aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A lista tríplice será constituída pelos docentes permanentes mais votados, através de eleição direta, em reunião do Colegiado marcada previamente para esta finalidade;

§ 2º - Em caso de candidatos de outra instituição conveniada, deverá a autoridade legal da instituição conveniada manifestar-se formalmente, liberando a carga horária necessária para o exercício do cargo e de suas atividades.

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA, e neste Regimento;
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, ad referendum deste, ao qual as submeterá ao Colegiado no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa, do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via PROPESP, à Diretoria do MPEG, e à Chefia da Embrapa Amazônia Oriental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos às suas áreas de conhecimento;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do PPGCA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor pertencentes ao quadro de funcionários das Instituições Conveniadas: MPEG, UFPA e EMBRAPA-Amazônia Oriental, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com a Portaria n. 81, de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Documento de Área (CACiAmb) e dos critérios definidos neste Capítulo.

§ 1º - Também poderão ser admitidos no programa professores e pesquisadores nacionais e estrangeiros de outras Instituições, observados os critérios do Programa, a Portaria n. 81/2016 da CAPES e do Documento de Área (CACiAmb).

§ 2º - O número de professores e pesquisadores de outras Instituições nacionais e estrangeiras admitidos junto ao corpo docente não deverá ultrapassar 25% do quadro docente permanente do programa.

§ 3º - O credenciamento do docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Os docentes credenciados no Programa deverão firmar compromisso de não interromper suas atividades durante o quadriênio, salvo situações de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da realização da atividade.

Art. 13 O credenciamento como docente permanente do PPGCA dar-se-á conforme rege a Portaria n. 81/2016 da CAPES e atendendo aos seguintes critérios:

a) Ter índice de produtividade (iProd) igual ou superior à média nacional dos cursos que compõem a área de Ciências Ambientais da CAPES (CACiAmb).

b) Ter pelo menos 2 (duas) orientações concluídas no último quadriênio no PPGCA ou em outro programa de pós-graduação.

c) Ministar ou colaborar com ao menos uma disciplina do Programa anualmente.

Parágrafo Único - Constitui requisito ao docente, para orientar doutorado, ter formado pelo menos 2 (dois) mestres no último quadriênio.

Art. 14 O credenciamento como docente colaborador do PPGCA dar-se-á conforme rege a Portaria n. 81/2016 da CAPES e atendendo aos seguintes critérios:

a) Ter índice de produtividade (iProd) igual ou superior à média nacional dos cursos que compõem a área de ciências ambientais da CAPES (CACiAmb).

b) Apresentar para julgamento do Colegiado uma Proposta de Trabalho a ser desenvolvida, listando a participação em disciplinas, em projetos de pesquisa e na co-orientação discente.

c) Em casos específicos pode haver orientação, com a aprovação do Colegiado.

Art. 15 No início de cada quadriênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a:

a) sua produção científica (iProd);

b) colaboração como docente em disciplinas;

c) atividade de orientação;

d) coordenação ou participações em projetos de pesquisa interdisciplinares na temática ambiental;

e) participação em atividades acadêmicas, técnicas e de extensão na temática ambiental (Palestras, Congressos, Simpósios, Workshop, Oficinas, Encontros, Exposições, Contribuições a políticas públicas, etc); e

f) Inserção social, extensão universitária e internacionalização.

Art. 16 O Colegiado poderá ainda alterar os critérios previstos neste Capítulo, para atender as necessidades do Programa.

Art. 17 A verificação da produção científica, técnica e acadêmica será baseada no Currículo Lattes, devendo obrigatoriamente ao docente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO

Art. 18 A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único: A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado do Programa, para deliberar sobre a aceitação do candidato.

Art. 19 O candidato ao Curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
b) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CPF;

c) Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação,

§ 1º - Discentes concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao Mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º - O Edital ainda pode prevê, a critério da Comissão de Seleção, a entrega dos seguintes documentos:

a) Histórico escolar do curso de graduação;

b) Curriculum vitae, da Plataforma Lattes, devidamente comprovado;

c) 2 (duas) cartas de recomendação;

d) Carta do discente indicando a área de interesse e as razões para participar do Programa.

§ 3º - O Colegiado poderá definir critérios específicos para cada edital de processo seletivo.

Art. 20 A inscrição ao Curso de Doutorado será admitida aos portadores de Diploma de Mestrado de cursos reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único: A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado do Programa, para deliberar sobre a aceitação do candidato.

Art. 21 O candidato ao Curso de Doutorado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CPF;

c) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de mestrado.

§ 1º - O Edital ainda pode prevê, a critério da Comissão de Seleção, a entrega dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do histórico escolar do curso de mestrado;

b) Curriculum vitae, da Plataforma Lattes, devidamente comprovado;

c) 3 (três) cartas de recomendação;

d) Proposta de Projeto de Tese estruturada (introdução, objetivo, material e métodos, resultados esperados, cronograma de execução, bibliografia utilizada);

e) Carta do discente indicando a área de interesse e as razões para participar do Programa.

§ 2º - O Colegiado poderá definir critérios específicos para cada edital de processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 22 Para a execução do processo seletivo de Mestrado o Colegiado do Programa indicará uma Comissão de Seleção, constituída por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, que elaborará o Edital de Seleção submetendo-o a aprovação do Colegiado do Programa, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

a) Prova de conhecimento, eliminatória;

b) Teste de proficiência em língua inglesa;

- c) Análise de currículo;
- d) Entrevista.

§ 1º - Os demais exames eliminatórios e classificatórios serão definidos pelo Edital de Seleção.

§ 2º - A nota mínima final de aprovação no processo seletivo do Mestrado deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no curso de graduação e de iniciação científica.

§ 4º - Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 Para fins de seleção ao Curso de Doutorado, o Colegiado do Programa indicará uma Comissão de Seleção constituída por pelo menos 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que fará a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, e os submeterá aos seguintes exames:

- a) Prova de conhecimentos em Ciências Ambientais, eliminatória;
- b) Análise do projeto de Tese;
- c) Análise do Curriculum Lattes comprovado;
- d) Entrevista com arguição da proposta de projeto de Tese.

§ 1º - Os candidatos ao curso de doutorado poderão ser admitidos no Programa conforme Edital anual de seleção.

§ 2º - Os demais exames eliminatórios e classificatórios serão definidos pelo Edital de Seleção.

§ 3º - A nota mínima final de aprovação no processo seletivo do Doutorado deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º - O discente que concluiu o curso de Mestrado do PPGCA/UFPA no prazo regular de 2 (dois) anos com aceite comprovado ou publicação de artigo científico, capítulo de livro ou livro decorrentes da Dissertação, como primeiro autor, com Qualis/CAPES nos estratos superiores (A1, A2, B1, B2, L1, L2, L3) na área de Ciências Ambientais, terá o direito de ingressar no doutorado desde que seu projeto de Pesquisa seja aprovado pela Comissão de Seleção de Doutorado com parecer homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único: Para efeito de classificação e obtenção de bolsas será considerada a nota final obtida no projeto de pesquisa.

Art. 24 Caberá ao Colegiado do Programa aprovar o Edital de Seleção e o número de vagas, para o Mestrado e ao Doutorado.

Art. 25 As vagas ofertadas para o Mestrado ou Doutorado serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado do Programa e indicado no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 26 As bolsas de estudo serão disponibilizadas seguindo a ordem de classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

§ 1º - No caso de ingresso direto a partir do Mestrado, será observado o previsto no Art. 22, § 4º.

§ 2º - Os critérios de distribuição das bolsas poderão ser definidos pelo Colegiado, a partir da oferta existente.

Art. 27 O PPGCA não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus discentes do Programa. Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, se aprovados, deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso independentemente da obtenção de bolsa de estudo.

Art. 28 Discentes com bolsa de estudo não podem se afastar das atividades do Programa por mais de 15 (quinze) dias sem autorização por escrito do seu orientador, homologada junto ao Colegiado do Programa, sob pena de perda da bolsa.

§ 1º - O orientador pode solicitar ao Colegiado do Programa a suspensão da bolsa pelo não cumprimento das atividades acadêmicas-científicas.

§ 2º - Caso o Colegiado interprete que houve aproveitamento da bolsa sem o cumprimento das atividades acadêmicas-científicas do Programa, o mesmo pode recomendar a suspensão da bolsa, ou a denúncia do discente ao órgão financiador.

CAPÍTULO X

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 29 Os discentes de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º - O rendimento mínimo para aprovação no exame é de 50%;

§ 2º - Se reprovado no primeiro exame, o discente poderá realizar um segundo exame, no prazo de dois meses, e em caso de uma segunda reprovação o discente será desligado do Programa.

Art. 30 Discentes estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de doze meses.

§ 1º - O rendimento mínimo para aprovação no exame é de 50%;

§ 2º - Se reprovado no primeiro exame, o discente poderá realizar um segundo exame, no prazo de dois meses, e em caso de uma segunda reprovação o discente será desligado do Programa.

Art. 31 Discentes de Doutorado deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira, além da língua inglesa.

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA

Art. 32 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º - Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGCA.

§ 2º - O discente que não efetivar a matrícula a cada semestre, sem justificativa formal, no período definido para tal, será desligado automaticamente do curso.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre progressão automática do discente do Mestrado ao Doutorado, conforme o Art. 22, § 4º.

CAPÍTULO XII

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 33 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico, desde que não seja de disciplinas obrigatórias.

§ 1º - No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º - O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 34 O trancamento integral do curso poderá ser concedido, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, através de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador:

a) por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado;

b) por um período de 6 (seis) meses, com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado.

Parágrafo Único: Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado do Programa e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 35 O corpo discente do Programa é composto pelos discentes aprovados nos respectivos exames de seleção do Mestrado ou Doutorado.

Art. 36 Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do Colegiado, ouvido o docente da disciplina.

§ 1º Conforme Art. 27 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, a condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- a) Discentes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

Parágrafo Único: Fica a critério do docente aceitar a categoria de aluno especial segundo a alínea (b).

Art. 37 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;
- b) Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessário.

Parágrafo Único: O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do discente da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

CAPÍTULO XIV

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 38 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º - Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o discente encaminhar justificativa ao Colegiado do Programa, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, acompanhada do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, a justificativa deverá vir acompanhada de um esboço da Dissertação ou da Tese.

§ 2º - Discentes que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

CAPÍTULO XV

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 39 O desligamento de discente ocorrerá quando não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se um dos itens a seguir:

- 1) Sofrer uma reprovação em disciplinas obrigatórias;
- 2) Obter mais de três conceitos Regular;
- 3) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGCA;

- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos Artigos 28 a 30 deste Regimento;
- e) Não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;
- g) Ter ultrapassado o disposto no Art. 33 deste Regimento;
- h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação/Tese;
- i) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- j) Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições;
- k) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O desligamento do discente deverá seguir os procedimentos definidos no Art. 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

CAPÍTULO XVI

DO REINGRESSO

Art. 40 O reingresso de discente desligado do PPGCA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado a ser disciplinado no Regimento Interno do Programa.

§ 1º - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

§ 2º - Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do discente readmitido.

Parágrafo Único: Será vetada a flexibilização do processo de reingresso no PPGCA para os discentes cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou rendimento acadêmico insatisfatório, julgados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XVII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 41 O discente do programa terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o ato da matrícula do 2º semestre do período regular do Mestrado e do Doutorado.

Art. 42 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º - Para ser habilitado a orientar no Programa, o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa, conforme apresentado neste Regimento.

§ 2º - Cada docente permanente poderá orientar o máximo permitido segundo o Documento de Área da CACiAmb.

§ 3º - Em caso específico, cada docente colaborador poderá orientar no máximo dois discentes no quadriênio.

Art. 43 O Colegiado do Programa homologará a indicação de Coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador, e com a anuência do aluno, em prazo não superior a 12 meses do prazo regulamentar do PPGCA.

§ 1º - A demanda por Coorientação externa deve ser precedida de uma avaliação do Colegiado considerando a indisponibilidade de participação de docentes do PPGCA ou a não existência da especialidade requerida.

§ 2º - O Coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor, com vínculo Institucional do quadro permanente das Instituições conveniadas ou colaboradoras e estar envolvido em um ou mais programas de pós-graduação.

§ 3º - O Coorientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do discente, quando deverá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 4º - O bolsista de Pós-Doutorado vinculado ao PPGCA poderá atuar como co-orientador em trabalhos de mestrado.

§ 5º - No caso de cessar a Coorientação, antes da conclusão do curso pelo discente, o Colegiado do Programa deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

§ 6º - O Credenciamento do Coorientador será específico para um discente, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGCA.

§ 7º - O docente externo ao Programa poderá ter no máximo de 02 (duas) co-orientações no quadriênio.

Art. 44 Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação/Tese;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Informar à coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Solicitar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 45 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único: A mudança de orientador implicará na mudança do tema, a menos que o ex-orientador concorde por escrito com a manutenção do mesmo.

CAPÍTULO XVIII

DO CURRÍCULO

Art. 46 O Currículo do PPGCA para os níveis de Mestrado ou Doutorado se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa em seu Art. 4º.

Art. 47 Três grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas;
- c) Tópicos especiais.

§ 1º - Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º - Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do discente.

§ 3º - Tópicos especiais incluem minicursos, estudos dirigidos e seminários interdisciplinares.

§ 4º - A realização e atribuição de créditos aos tópicos especiais deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, antes do início destas atividades.

Art. 48 São consideradas atividades extracurriculares: estágio supervisionado e publicação de artigo científico.

§ 1º - O discente poderá obter créditos de atividades extracurriculares mediante solicitação formal a Coordenação do Programa, acompanhada de documentação comprobatória.

§ 2º - A critério da Coordenação poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 3º - Poderão ser contabilizados créditos para atividades com carga horária definida, cuja unidade pode ser igual ou superior a 60 (sessenta) horas para estágio supervisionado.

§ 4º - Atividades extracurriculares ligadas ao desenvolvimento da Dissertação/Tese não serão adicionalmente creditadas.

Art. 49 O currículo para o Mestrado integraliza no mínimo 28 (vinte e oito) créditos, e para o Doutorado no mínimo 32 (trinta e dois) créditos.

§ 1º - Para o Mestrado, a integralização ocorre com 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e os demais oriundos de disciplinas optativas, tópicos especiais e atividades extracurriculares.

§ 2º - Para o Doutorado a distribuição é feita com 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas.

§ 3º - A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPa.

§ 4º - O discente não deverá validar mais do que 6 (seis) créditos oriundos de tópicos especiais e atividades extracurriculares.

§ 5º - O discente de doutorado poderá obter aproveitamento dos créditos das disciplinas optativas cursadas durante o mestrado, desde que não tenham sido contabilizadas nos créditos exigidos para integralização do mestrado.

Art. 50 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o discente tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º - Os discentes poderão aproveitar um máximo de 6 (seis) créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como discente especial, antes do seu ingresso no PPGCA.

§ 2º - Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no PPGCA.

§ 3º - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 51 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PROPESP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52 Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser modificados visando a Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

§ 1º - A proposta de reformulação curricular oriunda do Colegiado competente deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPa, após parecer técnico da PROPESP.

§ 2º - A reformulação curricular, aprovada nos termos do § 1º deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 53 O calendário de disciplinas de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

CAPÍTULO XIX DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 54 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UFPa, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos do PPGCA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 A integralização curricular do PPGCA tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto no Art. 48 deste Regimento.

Art. 56 Os conceitos e correspondentes siglas e escala numérica utilizada para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no Art. 51 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação ao final de cada período letivo.

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º - O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos discentes à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 2º - O discente poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 57 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 58 Os discentes de Mestrado ou de Doutorado estão obrigados a apresentar relatórios trimestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único: A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada trimestre, na secretaria do PPGCA.

CAPÍTULO XX

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59 O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo:

- a) Avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou de Tese;
- b) O embasamento teórico e o domínio da literatura consultada;
- c) A capacidade de integração de conhecimentos científicos e sua aplicação no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;
- d) Os progressos obtidos em sua pesquisa e a possibilidade de conclusão da mesma.

§ 1º - Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação, de caráter reprovatório, em até quatorze (14) meses contados da data da primeira matrícula no Programa. E deverão, com o aval do Orientador, encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo mínimo de um (01) mês antes do exame, o plano de dissertação e a indicação do nome de três examinadores titulares e um suplente para compor a banca do exame de qualificação. Ao final do exame será emitido um parecer pela banca e encaminhado à coordenação.

§ 2º - O plano de dissertação deverá conter de 20 a 40 páginas (incluindo os elementos pré-textuais e as referências) e ter a seguinte estrutura:

- a) Introdução
- b) Justificativa, Problema e Hipóteses
- c) Objetivos (geral e específicos)
- d) Material e Métodos
- e) Resultados preliminares (se houver);
- f) Cronograma de execução;
- g) Bibliografia;
- h) Fontes de financiamento.

§ 3º - O discente de mestrado, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado do Programa.

§ 4º - A apresentação pública do plano de dissertação terá duração de 20-30 minutos.

§ 5º - O discente de mestrado que for reprovado no exame de qualificação terá o prazo máximo de 60 dias, para reapresentar a mesma banca examinadora, o plano de dissertação.

§ 6º - O discente de mestrado reprovado na reapresentação do exame de qualificação será desligado do PPGCA.

Art. 60 Os discentes de Doutorado deverão se submeter a dois exames de qualificação após a integralização dos créditos exigidos.

Art. 61 O primeiro exame de qualificação de Doutorado deve ocorrer em até 18 (dezoito) meses contados da data da primeira matrícula no Programa, em apresentação pública.

§ 1º - Este será a apresentação e defesa do Projeto de Tese.

§ 2º - O doutorando, com o aval do Orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 1 (um) mês de antecedência da data escolhida para o exame, o Projeto de Tese e a indicação de uma banca avaliadora constituída de 3 (três) membros, podendo conter 01 (um) membro externo, e mais 1 (um) suplente.

§ 3º - Os nomes dos avaliadores escolhidos, que deverão ser homologados pelo Colegiado do curso.

§ 4º - O Projeto de Tese deverá conter até 40 páginas, com a seguinte estrutura: a) Introdução, com referencial bibliográfico, problema da pesquisa e hipóteses; b) Objetivos (geral e específicos); c) Material e Métodos; d) Resultados preliminares (se houver); e) Cronograma de execução; f) Bibliografia; g) Fontes de financiamento.

§ 5º - O discente, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado do Programa.

§ 6º - A apresentação pelo discente será pública, com duração de até 50 minutos, seguida de arguição.

§ 7º - Ao final do exame será emitido um parecer pela banca e encaminhado à coordenação com as recomendações. Este parecer poderá ser utilizado pela banca para atestar o não cumprimento das recomendações propostas, que não foram justificadas no texto, no momento da segunda qualificação do Projeto de Tese.

§ 8º - O discente que for reprovado no exame de qualificação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo a mesma banca examinadora.

§ 9º - O discente reprovado na reapresentação do exame de qualificação será desligado do PPGCA.

Art. 62 O segundo exame de qualificação de Doutorado, deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses contados da data da primeira matrícula no Programa, em apresentação pública.

§ 1º - O manuscrito da Tese apresentada deverá ter no momento da segunda qualificação, pelo menos 1 (um) artigo em periódico da área de Ciências Ambientais em Qualis nos extratos superiores, finalizado e submetido.

§ 2º - O doutorando, com o aval do Orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 1 (um) mês de antecedência da data escolhida para o exame, o manuscrito da Tese e a indicação de uma banca avaliadora constituída de 3 (três) membros, podendo conter 1 (um) membro externo, e mais 1 (um) suplente.

§ 3º - Os nomes dos avaliadores devem ser homologados pelo Colegiado do curso, juntamente com a data do referido exame.

§ 4º - A defesa será realizada na forma de uma apresentação pública, com duração de até 50 minutos, e posterior arguição.

§ 5º - O manuscrito da Tese deverá conter pelo menos: a) Contextualização da Tese; b) Questões científicas e hipóteses; c) Material e métodos; d) Resultados; e) Discussão; f) Referências.

§ 6º - No caso da apresentação da Tese no formato de artigo, a mesma deverá conter: a) Capítulo introdutório (contendo a contextualização da Tese; as questões científicas e hipóteses; e a síntese do material e métodos adotados); b) Os artigos constituindo capítulos individuais; c) Considerações finais e cronograma das atividades restantes.

§ 7º - Ao final do exame será emitido um parecer pela banca e encaminhado à Coordenação com as recomendações destacadas. Este parecer poderá ser utilizado pela banca para atestar o não cumprimento das recomendações propostas, que não foram justificadas no texto, no momento da defesa da Tese.

§ 8º - O discente que for reprovado no exame de qualificação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para reapresentação a mesma banca examinadora.

§ 9º - Se no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da primeira matrícula no Programa, o discente que não tiver concluído 70% (setenta) do total de créditos não poderá qualificar sendo imediatamente desligado do curso, nos termos do Art. 38.

§ 10 - O discente reprovado na reapresentação do exame de qualificação será desligado do PPGCA.

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 63 A solicitação de defesa da Dissertação ou de Tese será encaminhada à Coordenação do Programa pelo discente, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de 1 (um) mês de antecedência do final do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Para defesa de Dissertação de Mestrado deverão ser entregues 5 (cinco) cópias destinadas aos membros da banca, incluindo titular e suplente; no caso de Tese de Doutorado serão 6 (seis) cópias.

Art. 64 A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, sendo constituída por 3 (três) membros titulares, com título de doutor ou equivalente.

§ 1º - Ao menos 1 (um) dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao Programa.

§ 2º - Os membros titulares, pertencentes ao corpo docente do Programa deverão ser, preferencialmente, representantes de cada linha de pesquisa.

§ 3º - Caberá ao Orientador apenas presidência da Banca Examinadora.

§ 4º - O Coorientador poderá substituir o Orientador na sua ausência, formalmente justificada para o Colegiado do Curso.

Art. 65 A Tese será julgada por uma Banca Examinadora sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, sendo constituída por 4 (quatro) membros titulares, com título de doutor ou equivalente.

§ 1º - Ao menos 2 (dois) dos membros titulares serão professores ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao Programa.

§ 2º - Os membros titulares, pertencentes ao corpo docente do Programa deverão ser, preferencialmente, representantes de cada linha de pesquisa.

§ 3º - Caberá ao Orientador apenas a presidência da banca.

§ 4º - O Coorientador poderá substituir o Orientador na sua ausência, formalmente justificada para o Colegiado do Curso

CAPÍTULO XXII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO

Art. 66 A Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deverá ser apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPESP; podendo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo ou os demais capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§ 1º - Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no caput deste Artigo, a Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deverá conter um capítulo integrador ao final.

§ 2º - A Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deverá ser redigida na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§ 3º - Os capítulos estruturados na forma de artigo podem ser apresentados segundo as normas da revista ao qual eles foram submetidos/aprovados, devendo constar como Anexo as regras da revista e cartas de submissão ou aceite, para os artigos previamente submetidos/aprovados.

Art. 67 O julgamento da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá 40 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e os resultados e conclusões do trabalho.

Art. 68 Após sua aprovação, o discente terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, para editoração final, sendo:

- a) 1 (um) exemplar impresso e mídia digital (CD) para a Coordenação do Programa;
- b) 1 (um) exemplar impresso e mídia digital (CD) para a Biblioteca do Instituto de Geociências, que fará o registro junto à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional;
- c) 1 (um) exemplar impresso e mídia digital (CD) para a Biblioteca do MPEG;
- d) 1 (um) exemplar impresso e mídia digital (CD) para a Biblioteca da EMBRAPA Amazônia Oriental.

§ 1º - A Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deverá atender as normas de editoração existentes na Biblioteca do Instituto de Geociências da UFPA.

§ 2º - As revisões para a versão definitiva da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado são de responsabilidade do discente, devendo ter a anuência do orientador.

§ 3º - A Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado somente será apresentada ao Colegiado do Curso para homologação após a entrega da documentação indicada no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 69 A Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação por parecer favorável da Banca Examinadora.

§ 1º - Em caso de reprovação será garantida uma segunda oportunidade ao discente.

§ 2º - Para o Mestrado, em um período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, o discente deverá submeter ao Colegiado uma nova versão da Dissertação e o respectivo encaminhamento da orientação, para definição de uma nova data de defesa.

§ 2º - Para o Doutorado, em um período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, o discente deverá submeter ao Colegiado uma nova versão da Tese e o respectivo encaminhamento da orientação, para definição de uma nova data de defesa.

§ 3º - O Colegiado deverá manter pelo menos 2 membros da banca anterior.

§ 2º - Em caso de não entrega da nova versão à Coordenação do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XXIV

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 70 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado por ela reconhecida como excepcional, com a menção "COM DISTINÇÃO".

CAPÍTULO XXV

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 71 Para obtenção do Título de Mestre em Ciências Ambientais ou Doutor em Ciências Ambientais, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter realizado exame de qualificação;
- c) Ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista neste Regimento;
- f) Ter aprovação em exame de proficiência em uma segunda língua, para o Doutorado, na forma prevista neste Regimento;
- g) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A homologação da Dissertação ou Tese pelo Colegiado do Programa só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

§ 2º - No Mestrado, para a obtenção do diploma, recomenda-se a submissão ou publicação de pelo menos 1 (um) artigo completo em revista especializada com corpo editorial.

§ 3º - No Doutorado, para a obtenção do diploma, recomenda-se comprovar o aceite de pelo menos 2 (dois) artigos completos em revistas especializadas com corpo editorial.

Art. 72 Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou a Tese e concederá o grau correspondente.

Parágrafo Único: Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXVI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Programas de Pós-Graduação, do MPEG e da EMBRAPA Amazônia Oriental. Além de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, de agências de financiamento e de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 Nos casos em que o orientador deixe de atuar como docente do Programa e tenha associado a si discentes cumprindo período de trancamento ou desligados, mas ainda dentro do período de retorno, o mesmo deve repassar formalmente a orientação para outro docente do Programa com o consentimento de aproveitamento do trabalho já desenvolvido, podendo vir a atuar como Coorientador.

Parágrafo Único: Caso o retorno do desligamento ou trancamento sejam efetuados em tempo hábil para execução de uma nova proposta, caberá ao discente e ao novo orientador sua decisão, elaboração e execução.

Art. 75 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 76 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEP.

Belém, 14 de novembro de 2017

Aline Maria Meiguins de Lima

Coordenadora do PPGCA